



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 50/2022

Governador Valadares, 08 de abril de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 50/2022 (SEI N. 44887674)			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 45019769			
PA COPAM SLA Nº: 213/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEREDOR:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA SANTA RITA LTDA.	CNPJ:	21.164.264/0001-50
EMPREENDIMENTO:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA SANTA RITA LTDA.	CNPJ:	21.164.264/0001-50
MUNICÍPIO(S):	Itambacuri - MG	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 18° 4' 9,42" S e Long. 41° 41' 36,93" O			
AMN/DNPM: 830.719/2020 - Substância Mineral: Argila	RECURSO HÍDRICO: --		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: O empreendimento está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. O empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	2	Produção Bruta 11.900t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA/MG 171177/D - ART nº MG20210769513 CREA/MG 154820/D - ART nº MG20210778885		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental Wesley Maia Cardoso - Gestor Ambiental	1.388.988-6 1.223.522-2		
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental (designado por ato da IOF/MG - sábado, 11 de dezembro de 2021).	1.228.298-4		



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 12/04/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso**,
Servidor(a) Público(a), em 12/04/2022, às 17:04, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira**,
Servidor(a) Público(a), em 13/04/2022, às 08:47, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **44887674** e o código CRC **E2638962**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 50/2022

O responsável legal¹ pelo empreendimento **INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA SANTA RITA LTDA.** formalizou na SUPRAM LM o processo administrativo **SLA n. 213/2022** no dia 17/01/2022, referente à solicitação originária sob n. **2021.12.01.003.0001085**, a qual pleiteia a regularização ambiental para a atividade A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, cujo parâmetro pretendido será a produção bruta de 11.900 t/ano.

O referido processo foi enquadrado de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM n. 217/2017, em LASRAS, Classe 2, tendo em vista a incidência de critérios locacionais (“Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” e “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”) de peso 01.

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de argila (em regime de registro de licença)², sendo denominado o empreendimento de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA SANTA RITA LTDA**, a localizar-se na zona rural do município de Itambacuri, onde informa o requerente (página 02 do RAS) que os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 830.719/2020³.

Contudo, diante da entrega das informações complementares solicitadas sob id n. 78366, 78390 e 77763, verificou-se a necessidade de alteração dos dados informados junto ao módulo de caracterização do Portal SLA, sendo submetida nova solicitação, sob n. **2022.04.01.003.0000802**, a qual promove nova instrução processual aos autos do P.A. **SLA n. 213/2022**.

Registra-se que as informações analisadas no âmbito do respectivo requerimento também consideraram os documentos instruídos em atendimento à solicitação de informações complementares que motivaram a invalidação da formalização da Solicitação n. 2021.09.01.003.0001085. Desta forma, foi possível avaliar o atendimento às informações que necessitavam de adequação junto ao primeiro RAS apresentado.

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) observa-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias e não está localizada em área de drenagem à montante de cursos d’água de classe especial.

Ainda de acordo com o IDE pode-se observar que o empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área de alto potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000), desta forma foram apresentados os estudos específicos para estes critérios locacionais conforme os termos de referência. Em relação ao estudo de cavidades, Relatório de Prospecção Espeleológica, foi descrita a conclusão de que não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas e/ou feições cársticas/pseudocársticas na Área Diretamente Afetada (ADA), tampouco na área de entorno (AID).

A fim de verificar as características ambientais e condições da área proposta para a implantação do empreendimento, bem como os aspectos da hidrografia e geologia local, a equipe da SUPRAM LM promoveu vistoria “in loco” no dia 10/03/2022, conforme Auto de Fiscalização n. 15/2022 (id. SEI 43406100). Durante o transecto de campo, não foi verificada a existência de feições de interesse espeleológico na ADA e seu entorno (250m), tendo em vista a geomorfologia local, o que condiz ao estudo apresentado pela

¹ Conforme consulta ao CADU do Portal SLA. Acesso em: 08/04/2022.

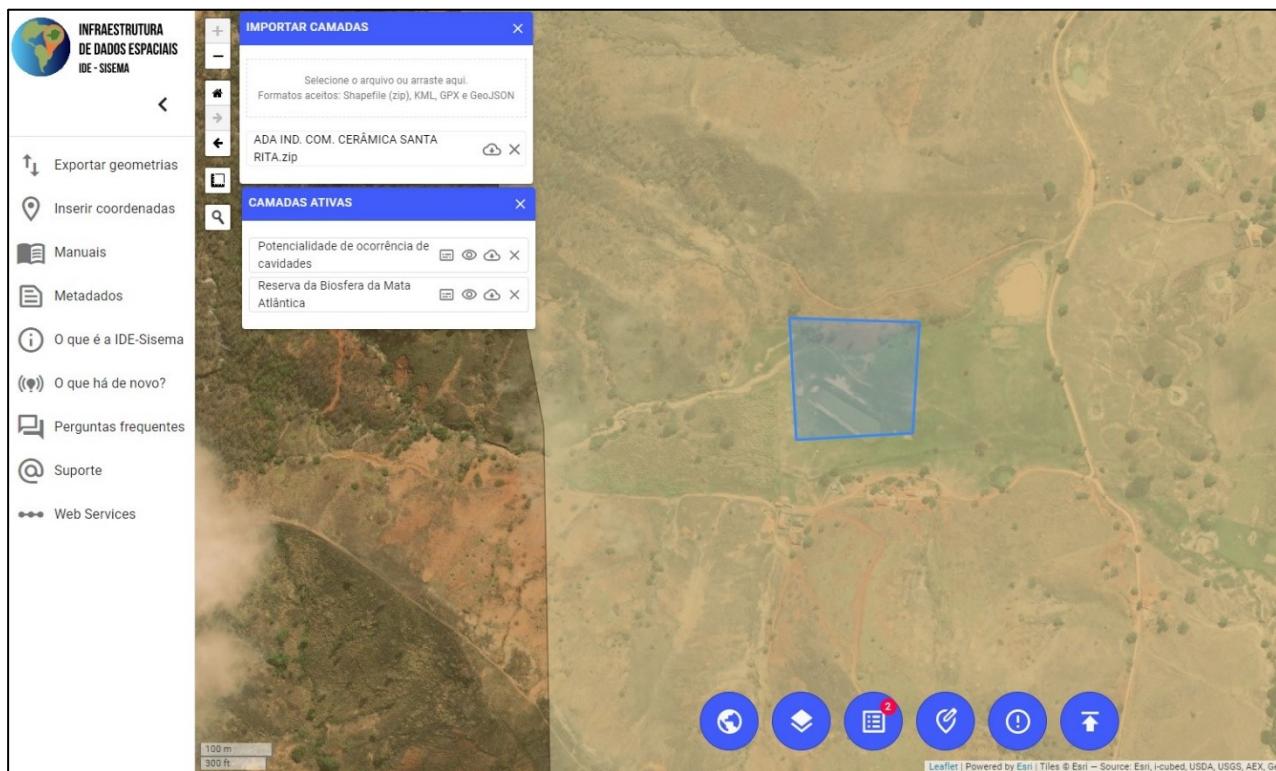
² Verifica-se que por meio do Ofício n. 14452/2022/DFMNM-MG/ANM (Processo SEI n. 48054.830719/2020-21), da Gerência Regional da ANM em MG, a solicitação de apresentação de Licença Ambiental compatível com a escala de Produção requerida (12.000,00 t/ano).

³ Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 830.719/2020 encontra-se ativa e sob a titularidade do requerente (INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA SANTA RITA LTDA.) em área de 5,09ha. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 08/04/2022.



consultoria responsável. Registra-se que a drenagem natural à oeste do terreno possui formação por depósito de tálus ao longo de seu eixo longitudinal, em virtude da ação da água quando da ocorrência do escoamento de precipitações de grande intensidade.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE-Sisema com a poligonal (em azul) da ADA do empreendimento, situada na zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica e em área de alto potencial de ocorrência de cavidades.



Fonte: IDE-SISEMA, consulta em 08/04/2022.

Durante a vistoria verificou-se que o empreendimento não estava em operação. Pôde-se observar a existência de bacias/tanques escavados no terreno, onde ocorreu extração pretérita de argila. Conforme informado pelo proprietário da área, Sr. Luciano C. M., o local já havia sido fiscalizado pela PMMG, sendo autuado por operar sem devida regularização ambiental, conforme Auto de Infração n. 220963/2020.

A área do empreendimento caracteriza-se pela existência de ocupação antrópica composta por gramíneas destinadas às pastagens para criação de gado, de relevo plano, localizado no talvegue do terreno, o qual possui contribuição hidrológica da microbacia localizada a montante. No momento da vistoria observou-se fluxo hídrico que atravessa o empreendimento do sentido oeste (montante) para leste (jusante) e segue para o Rio Itambacuri. Não obstante, foi relatado pelo proprietário de que o cenário identificado em campo permanece entre os meses de novembro e dezembro, quando da ocorrência das descargas pluviométricas de maior intensidade.

Tendo em vista a base hidrográfica do IDE-SISEMA, bem como em virtude do que foi verificado em campo, tal configuração pode ser definida como um curso d'água (drenagem natural) com características de intermitência. Apesar disso, conforme demonstrado em campo, a Área Diretamente Afetada – ADA proposta para o empreendimento não intervirá na ÁREA de Preservação Permanente – APP do referido curso d'água.

O empreendimento está localizado no imóvel rural Sítio Paraíso da Mama, o qual possui uma área total de 192,4654ha conforme os comprovantes de propriedade/posse: Certidões de Inteiro Teor – Matrículas n. 7.793; 9.249; 9.336 e Escritura de Compra e Venda. O imóvel é de propriedade do Sr. Luciano coelho Macedo, que concedeu anuênciam/autorização para a empresa Ind. e Com. Cerâmica Santa Rita Ltda. a



promover as atividades minerárias na propriedade. Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3132701-C9C9969DA2684D338641729C6B1FA9D8) no qual estão cadastrados 189,4596ha de Área Total; 0,00ha de Área de Preservação Permanente e 38,6057ha de Reserva Legal (não inferior a 20% do terreno total). Contudo, houve necessidade de Retificação no cadastro, a fim de atualizar a área do imóvel e delimitar o curso d'água intermitente e sua respectiva APP, sendo apresentado o Protocolo de Preenchimento (retificação) n. MG-3132701-8A85.AB83.D612.0173.4E10.3448.87FF.4354. Desta forma, será condicionado a apresentação do novo Recibo de Inscrição no CAR, num prazo de 30 dias a partir da concessão deste LASRAS.

Conforme verificado em vistoria, a área do empreendimento, bem como seu entorno se caracteriza como antropizada, composta por gramíneas destinadas às pastagens para criação de gado, de relevo plano. As características locais correspondem à uma planície que margeia o rio Itambacuri naquele trecho, com solo formado por depósitos aluvionares, constituídos de cascalhos, areias, argilas e siltos, condizente às informações apresentadas pelo empreendedor no módulo 3 do RAS anexado ao processo.

Ademais, tendo em vista a geomorfologia do terreno foram solicitadas informações complementares junto à solicitação n. 2021.12.01.003.0001085, sendo apresentado Relatório Técnico, por parte da consultoria técnica responsável, no qual avaliou-se a condição hidrogeológica local da área de lavra proposta para o empreendimento, especificamente quanto ao nível potenciométrico do lençol freático. Para tanto, foram utilizados para os estudos de campos uma retro escavadeira, além de GPS, GARMIN Etrex Vista HCx, trenas e bússolas. Segundo o relatório, durante a visita realizada em campo, foram abertas duas trincheiras afim verificar a constituição das camadas de solo da região, a profundidade e projeção dos depósitos de argila, como também a disposição do lençol freático do local de extração. A caracterização do solo nos estudos aponta que: (i) o solo encontrado é composto por uma pequena camada de solo orgânico em torno de 29cm; (ii) após encontra-se uma camada de 75cm de argila cinza, misturada com areia grossa, de média compactação; e (iii) após uma camada 116cm de argila de tonalidade cinza, muito compactada. Ainda segundo o estudo apresentado, o material de interesse constitui-se de argilas de coloração cinza escura a quase negra, que serão utilizadas como parte principal da massa homogênea para fabricação de tijolos e telhas, por suas características elásticas e plásticas.

O resultado obtido em campo caracterizou que a profundidade da ocorrência de água do lençol freático é a partir de 2,00m a 2,20m e sendo assim, para que não haja intervenção no corpo hídrico, os trabalhos de lavra de argila deverão obedecer a este critério, isto é, a argila será lavrada somente até essa determinada profundidade. Os estudos de campo e Relatório Técnico estão responsabilizados pelo Engenheiro de Minas Marcelo A. T. Hermogenes, conforme ART n. MG20221030572.

Cabe informar que, as atividades de extração de argila, constituídas de cavas com extração em aluvião, com intervenção em corpo hídrico, possui procedimento administrativo próprio junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, o qual se enquadra em Outorga de dragagem em cava aluvionar. Desta forma, considerando o requerimento do empreendedor e os estudos apresentados, para o processo em tela não são objeto de requerimento e, portanto, estão vedadas intervenções no corpo hídrico/lençol freático, uma vez que o empreendedor não possui e informa não ser necessária a obtenção de autorizações para intervenções ambientais e/ou em recursos hídricos.

Conforme o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, o método de extração utilizado será lavra a céu aberto com retirada do bem mineral/argila de forma mecânica (retro escavadeira e caminhões caçamba). A produção líquida mensal será de 800 toneladas. A reserva mineral calculada é de 75.000 toneladas, e informado que a vida útil será de aproximadamente de 5 anos. A geração de resíduos/rejeitos no processo de extração de argila será insignificante, a jazida possui baixa relação rejeito/minério, geralmente com valores inferiores a 0,030, isto é, para cada tonelada de argila são removidos menos de 30 quilogramas de materiais estéreis. E a camada orgânica superficial que será retirada do solo será armazenada próxima a cava de extração e devolvida após o encerramento das atividades no local, a fim de reestabelecer a estrutura do solo e propiciar rápida regeneração do mesmo.



A empresa será composta por 02 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo, com turno de trabalho de 08 h/dia e 06 dias/semana, durante 11 meses/ano.

E quanto aos materiais e insumos, serão utilizados combustível (óleo diesel) e lubrificante de máquinas, que serão comprados em posto revendedor autorizado e as manutenções deverão ser realizadas em oficinas especializadas do município. Não havendo, desta forma, armazenamento de combustível e lubrificantes na área do empreendimento

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, temos o efluente líquido gerado no empreendimento corresponde ao sanitário, produzido no banheiro e escritório/refeitório, o qual será destinado para tratamento em sistema de tratamento composto por fossa séptica com filtro e lançamento final em sumidouro. Para este caso, registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais.⁴

As emissões atmosféricas correspondem à materiais particulados (poeira) oriundos pela movimentação de máquinas e caminhões nas vias de acesso, para minimizar a emissão destes poluentes será realizada umidificação do local através de contratação de caminhão pipa.

Em relação à geração de resíduos sólidos, são considerados os domésticos, sendo restos de alimento e uso de sanitários. Os resíduos orgânicos originados de cozinha serão compostados e os outros de sanitários serão armazenados em tambores plásticos e transportados até zona urbana e destinados corretamente. Nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Assim, recomenda-se à autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

Como forma de minimizar o carreamento de sedimentos e do impacto visual, a extração será realizada em modo de cava fechada e o estéril retirado no decapamento do solo para processo de extração da argila será depositado em forma de leiras nas laterais da lavra para utilização no processo de reabilitação na área lavrada de maneira paralela ao avanço da lavra, a fim de se evitar a exposição de grandes superfícies do solo sem alguma cobertura superficial, diminuindo o impacto visual negativo e a oferta de sedimentos ao escoamento laminar, minimizando o aumento de sedimentos carreados. E ao final da vida útil da lavra será recomposto a cobertura superficial formada por gramíneas.

Ainda de acordo com o estudo apresentado não são observadas ocorrências erosivas na ADA, contudo, torna-se compulsório registrar que devem ser observadas as diretrizes de atuação na eventualidade da ocorrência de processos erosivos, as quais devem ser objeto de ações de monitoramento, além de medidas de mitigação apresentadas no RAS. Desta forma, embora não listado como documento necessário à instrução processual na aba “Documentos Necessários” do Portal SLA, cumpre registrar que não fora juntado aos autos o programa de recuperação de áreas degradadas (PRAD), mas informadas quais medidas serão adotadas na eventualidade do desencadeamento de processos erosivos.

Para os impactos de ruídos cita-se a movimentação dos caminhões durante a extração e o transporte. Deste modo será realizada manutenção dos veículos e serão utilizados pelos funcionários os Equipamentos de proteção Individual – EPI's.

⁴ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



Em relação ao meio socioeconômico, dada a necessidade de acréscimo de colaboradores para a etapa de implantação, é apontado junto ao novo RAS que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cumpre destacar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos. Além disso, inerente à própria atividade, foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento do município.

Uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria responsável a observação das disposições constantes na DN COPAM n. 220/2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, Portal da Transparência Mineral, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019⁵, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, contudo, conforme registrado, houve a necessidade de avaliação *in loco* de algumas características ambientais do local, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas já foi objeto de ação pretérita por parte da PMMG.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual⁶.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*⁷.

Registra-se ainda a necessidade de observação do empreendedor e consultoria quanto à limitação da escala produtiva requerida no licenciamento ambiental frente ao parâmetro do título de exploração mineral.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA SANTA RITA LTDA.** para a atividade de “Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Itambacuri/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2019.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁸.

⁵ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁶ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁷ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

⁸ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA SANTA RITA LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de Março</u> , (subsequente à concessão da licença), Relatório Técnico e Fotográfico, as ações realizadas para o controle das emissões atmosféricas/"poeiras" no empreendimento (aspersão/umectação nas vias de acessos).	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de Março</u> , Relatório Técnico e fotográfico demonstrando que a operação da lavra/cavas para a extração de argila, se mantém dentro dos limites definidos (de 2,0m a 2,20m de profundidade) no Relatório Técnico elaborado pelo engenheiro de minas, a fim de comprovar que o empreendimento não esteja intervindo no corpo hídrico/lençol freático.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR do Sítio Paraíso da Mama, com as devidas retificações de inclusão do corpo hídrico e respectiva APP, existente na propriedade.	30 (trinta) dias a partir da concessão da licença
05	Tendo em vista a vida útil (aproximadamente 5 anos) informada para operação do empreendimento, apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- e cronograma executivo para recuperação das áreas impactadas pela atividade minerária, conforme previsto na DN COPAM n. 220/2018.	Conforme Artigo 4º da DN COPAM n. 220/2018

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA SANTA RITA LTDA.

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM n. 232/2019.

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM n. 232/2019.

TRANSPORTADOR			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.